



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Gabinete do Prefeito

Revogada pela Lei 5.259



## LEI Nº 4.656/2004

**ACRESCENTAM-SE §§ 2º E 3º AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.388/2000 QUE DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SONOROS EM GERAL PARA PUBLICIDADE NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 5º, da Lei Municipal nº 4.388, de 18 de agosto de 2000, que dispõe sobre a utilização de equipamentos sonoros em geral para publicidade no Município de Conselheiro Lafaiete, dando outras providências, passa a vigorar acrescido com os seguintes §§ 2º e 3º, transformando seu parágrafo único em § 1º:

**“Art. 5º.** .....

**§ 1º.** .....

**§ 2º.** Fica proibida a circulação de veículos de som para fins de publicidade, por meio de alto-falantes, nas ruas Doutor Melo Viana, Tavares de Melo, Afonso Pena, Homero Seabra, José Nicolau de Queiroz e Deputado Antônio Franco Ribeiro.

**§ 3º.** Durante domingos e feriados, a proibição estabelecida no parágrafo anterior se estenderá a todas as vias públicas municipais, salvo em si tratando de divulgação de eventos culturais, esportivos ou beneficentes, cuja realização ocorrerá nos referidos dias, ou no primeiro dia útil seguinte a estes”.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.

**VICENTE DE FARIA PAIVA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal